

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL (REF: A), PARA EXERCER FUNÇÕES NA DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM), NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO. ---

## ATA N. 7

### ATA DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS

-----Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Miranda do Douro e no Edifício do Arquivo Municipal, sito na rua José Inácio Pinto, Miranda do Douro, reuniu o **JÚRI** do procedimento concursal comum indicado em epígrafe, aberto por aviso n.º 12096/2019, publicitado no Diário da Republica, 2.º série, n.º 142, de 26 de Julho de dois mil e dezanove; na Bolsa de Emprego Público no dia vinte e nove do mesmo mês e ano e na página electrónica do Município de Miranda do Douro em 26/ 07/2019, composto pelos seguintes membros: Presidente: **Eng.º José Carlos Fernandes**, técnico superior do Município de Freixo de Espada à Cinta, a exercer funções de chefe de divisão; Vogais efetivos: **Eng.º Bruno Miguel Henrique Nogueira** que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e **Arq. Telmo Gama Seromenho**, ambos técnicos superiores (área de engenharia e arquitetura, respetivamente) do Município de Torre de Moncorvo, a fim de proceder à realização da prova de conhecimentos, para a qual os candidatos foram devidamente notificados, nos termos legais, nomeadamente artigo n. 10, alínea d) e artigo 24.º, n. 1, ambos da Portaria n. 125-A/2019, de 30 de abril - -----

----- Pelas oito horas e quarenta e cinco minutos, o **JÚRI** procedeu à chamada dos candidatos, constatando-se a presença, após devidamente identificados pela exibição do respetivo BI/CC, de:

**1 - Ana Catarina Pires Esteves;**

*J. Z. Nunes*  
*João Bartolomeu Rodrigues*

2 - Túlio Nunes Esteves, e;

3 - Vitor João Bartolomeu Rodrigues.

----- Verificou-se a não comparência dos seguintes candidatos:

1 - Nuno Filipe Ribeiro da Silva;

2 - Nuno Miguel Lopes Raposos;

3 - Paulo Jorge Ferreira Alves;

4 - Pedro Nuno Custódio Leal, e;

5 - Tiago Miguel Lopes Costa.

----- Após a identificação dos candidatos o JÚRI ordenou que os mesmos desligassem os respetivos telemóveis o que, efetivamente, veio a ocorrer. -----

----- Previamente ao início da prova, o JÚRI, convidou os candidatos a definirem aleatoriamente um Código pessoal a apor em todas as folhas integrantes da prova de conhecimentos, em local próprio para o efeito. Na capa da mesma, o Código em questão, seria colocado em duas quadrículas, uma das quais inserida no "canhoto", no qual o candidato deveria inscrever o respetivo nome.

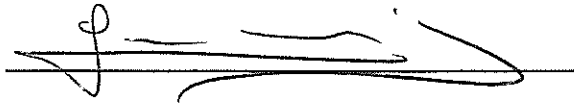
----- Após os candidatos assim terem procedido, o JÚRI, destacou da folha de rosto o respetivo "canhoto", sendo os mesmos introduzidos em envelope, devidamente fechado para garantir o respetivo anonimato.

----- Realça-se ainda ter o JÚRI, determinado que todas as folhas constitutivas da prova de conhecimentos, fossem rubricadas por todos os candidatos que haviam comparecido, por forma a assegurar plena transparência.

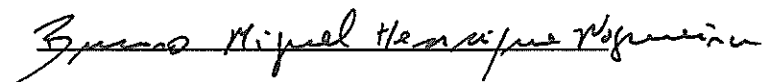
----- Seguidamente, e com o tempo de duração de uma hora e trinta minutos, com tolerância de quinze minutos, o JÚRI deu início à realização da prova, que revestia a natureza teórica constituída por questões verdadeiras ou falsas (grupo I), de natureza múltipla (grupo II) e de desenvolvimento (grupo III), cujo conteúdo se encontra em anexo e faz parte integrante da presente ata. -----

----- Para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do JÚRI. -----

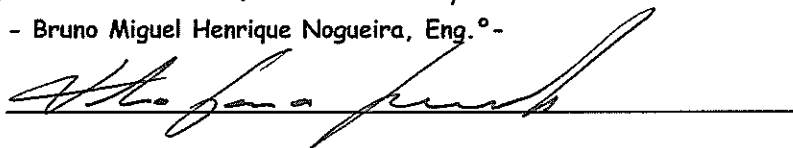
O JÚRI,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'José Carlos Fernandes', written over a horizontal line.

- José Carlos Fernandes, Eng.º -

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Bruno Miguel Henrique Nogueira', written over a horizontal line.

- Bruno Miguel Henrique Nogueira, Eng.º -

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Telmo Gama Seromenho', written over a horizontal line.

- Telmo Gama Seromenho, Arq.º -

*J. Bruno Rodrigues*

**PROVA DE CONHECIMENTOS**

NOME: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CODIGO

CÓDIGO

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA E CATEGORIA DE TECNICO SUPERIOR, ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL (REF: A), PARA EXERCER FUNÇÕES NA DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM), NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO. -----

AVISO PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPUBLICA, 2.ª série, número 142, de 26 de julho de 2019

**PROVA DE CONHECIMENTOS**

JÚRI DA PROVA

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Miranda do Douro, 24.01.2020.

Classificação

\_\_\_\_\_  
Valores

*Bruno P. P. P.*  
f

CÓDIGO

**LEIA ATENTAMENTE**

- A cotação total da prova é de 20 valores;
- A prova é constituída por três grupos;
- GRUPO I - composto por 20 perguntas que valem 0,50 pontos cada, sendo descontados 0,40 pontos, em caso de falta de fundamentação ou fundamentação errada ou insuficiente.
- GRUPO II - composto por 10 questões que valem 0,6 pontos cada, de resposta múltipla, sendo descontados 0,40 pontos, em caso de falta de fundamentação ou fundamentação errada ou insuficiente;
- GRUPO III - composto por 2 perguntas de desenvolvimento, que valem 2 pontos cada, sendo os critérios de correção e valoração os que a seguir se indicam:
  - ✓ O candidato faz corretamente o enquadramento legal (ainda que não transcreva literalmente a lei), e comenta de forma clara, objetiva e com poder de síntese, para além do que consta na lei. (2 valores)
  - ✓ O candidato não faz enquadramento legal, mas comenta de forma clara, objetiva e com poder de síntese. (1,5 valores)
  - ✓ O candidato, faz enquadramento legal errado, mas comenta a citação de forma clara, objetiva e com poder de síntese. (1 valor)
  - ✓ O candidato não faz enquadramento legal ou faz erradamente, e comenta de forma vaga e/ou incompleta. (0,5 valores)
  - ✓ O Candidato não responde ao solicitado. (0 valores)
- Apenas é permitida a consulta de legislação não anotada, em suporta de papel.
- A prova tem a duração de 90 minutos com 15 minutos de tolerância, com início às 09,00 horas, do dia 24.01.2020.

**GRUPO I**

ASSINALE AS QUADRICULAS CORRESPONDENTES ÀS AFIRMAÇÕES QUE CONSIDERAR VERDADEIRAS E JUSTIFIQUE LEGALMENTE.

1 - Aprovar e alterar as opções do plano e a proposta de orçamento do Município, bem como as respetivas revisões é uma competência da Assembleia Municipal.  
Verdadeiro ou Falso?

Verdadeira

Falsa



*3.º* *Bruno Rodrigues*

CÓDIGO

Verdadeira

Falsa

Fundamentação legal: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**5** - São revogáveis os atos administrativos constitutivos de direitos, na parte em que sejam desfavoráveis aos interesses dos beneficiários. Verdadeiro ou Falso?

Verdadeira

Falsa

Fundamentação legal: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**6** - A reclamação, por regra, é um dos meios que permite ao particular impugnar uma decisão administrativa que decide anterior reclamação. Verdadeiro ou Falso?

Verdadeira

Falsa





*Grupo 1º*  
*[Handwritten signature]*  
CÓDIGO

Falsa

Fundamentação legal: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**10** - Numa freguesia com 60.000 eleitores, a Assembleia de Freguesia é composta por 22 membros. Verdadeiro ou Falso?

Verdadeira

Falsa

Fundamentação legal: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**11** - A apreciação das opções do plano e da proposta de orçamento dos Municípios, para o ano seguinte, devem ter lugar, em qualquer caso, na sessão da Assembleia Municipal do mês de novembro ou dezembro. Verdadeiro ou Falso?

Verdadeira

Falsa

Fundamentação legal: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*J. Gomes*  
*[Assinatura]*

CÓDIGO
--------

**12** - Os cidadãos eleitores podem, em determinados casos, convocar diretamente uma sessão extraordinária de determinada Assembleia Municipal. Verdadeiro ou Falso?

Verdadeira

Falsa

Fundamentação legal: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**13** - As decisões tomadas por um dirigente municipal de unidade orgânica materialmente competente no exercício de competência delegado ou subdelegada podem ser contenciosamente impugnadas, independente ou não, de prévio recurso para o delegante, subdelegante ou Câmara Municipal. Verdadeiro ou Falso?

Verdadeira

Falsa

Fundamentação legal: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**14** - A concessão de autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, apenas pode ser delegada nos vereadores. Verdadeiro ou Falso?

Verdadeira

Falsa

Fundamentação legal: \_\_\_\_\_

**15** - Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial, estão isentos de licença, quando se mostre cumprido que na parcela restante se respeita a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva. Verdadeiro ou Falso?

Verdadeira

Falsa

Fundamentação legal: \_\_\_\_\_

**16** - Estão isentas de licença ou de autorização prévia a edificação de muros de vedação até 1,8 metros de altura que não confrontem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 metros ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes. Verdadeiro ou Falso?

Verdadeira

Falsa

Fundamentação legal: \_\_\_\_\_

**17** - Compete ao gestor do procedimento assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente, a instrução, o cumprimento dos prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados e reportar ao presidente da câmara as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação prévia de operação urbanística. Verdadeiro ou Falso?

Verdadeira

Falsa

Fundamentação legal: \_\_\_\_\_

**18** - Perante um ato de licenciamento de operação urbanística ferido de nulidade, o órgão responsável pela sua emissão, dispõe de 10 anos para declarar a nulidade do mesmo, sob pena de se firmar na ordem jurídica. Verdadeiro ou Falso?

Verdadeira

Falsa

*J. Soares*  
*[Assinatura]*

CÓDIGO

Fundamentação legal: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**19** - Com exceção dos casos de internamento, bem como daqueles em que o trabalhador se encontre doente no estrangeiro, há lugar à intervenção da junta médica quando o trabalhador tenha atingido o limite de 60 dias consecutivos de faltas por doença e não se encontre apto a regressar ao serviço. Se a junta médica considerar o interessado apto para regressar ao serviço, as faltas dadas no período de tempo que mediar entre o termo do período de 60 dias e o parecer da junta médica, são consideradas faltas injustificadas. Verdadeiro ou Falso?

Verdadeira

Falsa

Fundamentação legal: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**20** - O contrato de prestação de serviço, nas suas diversas modalidades, para o exercício de funções públicas celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho constitui uma das modalidades de vínculo de emprego público. Verdadeiro ou Falso?

Verdadeira

Falsa

Fundamentação legal: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*Grupo 2019*  
*[Handwritten signature]*

CÓDIGO

## GRUPO II

Para responder às questões, utilize a grelha de respostas, que se encontra na parte final do enunciado do grupo, colocando a alínea ou alíneas que considere correta(s) no quadrado correspondente à questão.

**1** - As atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano, em que situações estão isentos de licença ou autorização?

A)- Desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos;

B) - A construção erigida ou a erigir na parcela a destacar disponha de projeto aprovado quando exigível no momento da construção.

C) - Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;

Fundamentação legal: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**2** - Os contratos de trabalho em funções públicas e contratos individuais de trabalho regem-se:

A) - Pelo Código dos Contratos Públicos.

B) - Pelo Código do Procedimento Administrativo e Código dos Contratos Públicos

C) - Pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pelo Código do Trabalho e subsidiariamente pelo Código do Procedimento Administrativo.

Fundamentação legal: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*1* *g...*  
*[Handwritten signature]*

CÓDIGO

**3 - No âmbito da contratação pública, a entidade adjudicante pode recorrer ao procedimento por ajuste direto:**

- A) - Independentemente da natureza de contrato quando o respetivo valor for inferior a € 30.000.
- B) - Quando em anterior concurso público, concurso limitado por prévia qualificação ou diálogo concorrencial, todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas, e desde que o caderno de encargos não seja substancialmente alterado em relação ao daquele procedimento;
- C) - Com convite a, pelo menos, três entidades, quando o valor do contrato seja inferior a (euro) 100 000;

Fundamentação legal: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**4 - A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no Código dos Contratos públicos, deve ser fundamentada e cabe:**

- A) - Ao órgão competente para a decisão de contratar.
- B) - Ao órgão executivo do município.
- C) - Ao órgão deliberativo do Município.

Fundamentação legal: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**5 - No âmbito da contratação pública, podem ser candidatos ou concorrentes.**

- A) - Agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- B) - Agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, desde que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

C) - Apenas agrupamentos de pessoas coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercidas e desde que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

Fundamentação legal: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**6 - Como define o princípio da Proporcionalidade?**

A) - Na prossecução do interesse público, a Administração Pública deve adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos, sendo que, as decisões da Administração que colidam com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afetar essas posições na medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar.

B) - As decisões administrativas que atinjam direitos ou interesses legítimos dos particulares têm de ser proporcionadas aos seus objetivos, não causando mais prejuízos àqueles do que os necessários para alcançar estas finalidades e respeitando um equilíbrio na justa medida entre os meios utilizados e os fins a alcançar através deles.

C) - As decisões administrativas que atinjam direitos ou interesses legítimos dos particulares têm de ser adequadas aos seus objetivos, causando mais prejuízos àqueles do que os necessários para alcançar estas finalidades e respeitando um equilíbrio na justa medida entre os meios utilizados e os fins a alcançar através deles.


Fundamentação legal: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**7 - A competência de certo órgão é absolutamente exclusiva?**

A) - Não.

B) - Sim.



 *Francisco Raposo*  
CÓDIGO

C) - Não. Desde que a lei o admita, o órgão normalmente competente para decidir em certa matéria pode permitir que outro órgão ou agente administrativo pratique também atos sobre os mesmos assuntos.

Fundamentação legal: \_\_\_\_\_

---

**8 - Pode haver uma delegação por parte do delegado?**

A) - Salvo se a lei o impedir, o delegante pode autorizar o delegado a delegar por sua vez os poderes daquele recebidos.

B) - Não.

C) - Sim, desde que o delegante o autorize.

Fundamentação legal: \_\_\_\_\_

---

**9 - Quem tem direito (ou legitimidade) para intervir no procedimento administrativo?**

A) - Têm legitimidade para intervir no procedimento os titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

B) - Têm legitimidade para a proteção de interesses difusos perante ações ou omissões da Administração passíveis de causar prejuízos relevantes não individualizados em bens fundamentais como a saúde pública, a habitação, a educação, o ambiente, o ordenamento do território, o urbanismo, a qualidade de vida, o consumo de bens e serviços e o património cultural:

1) - Os cidadãos no gozo dos seus direitos civis e políticos e os demais eleitores recenseados no território português;

2) - As associações e fundações representativas de tais interesses;

*Francisco Rodrigues*  
*[Assinatura]*

CÓDIGO

3) - As autarquias locais, em relação à proteção de tais interesses nas áreas das respetivas circunscrições.

C) - Têm legitimidade para intervir no procedimento os titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins e em determinados casos, os cidadãos no gozo dos seus direitos civis e políticos e os demais eleitores recenseados no território português; as associações e fundações representativas de tais interesses; as autarquias locais, em relação à proteção de tais interesses nas áreas das respetivas circunscrições; os residentes na circunscrição em que se localize ou tenha localizado os bens do Estado, das regiões autónomas e de autarquias locais a defender e ainda os órgãos que exerçam funções administrativas quando as pessoas coletivas nas quais eles se integram sejam titulares de direitos ou interesses legalmente protegidos, poderes, deveres ou sujeições que possam ser conformados pelas decisões que nesse âmbito forem ou possam ser tomadas, ou quando lhes caiba defender interesses difusos que possam ser beneficiados ou afetados por tais decisões.

Fundamentação legal: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**10 - No âmbito do procedimento do ato administrativo é sempre obrigatório promover a audição dos interessados?**

A) - Sim.

B) - Nunca.

C) - A audição dos interessados é obrigatória, podendo ser dispensada nas seguintes situações:

1 - A decisão seja urgente;

2 - Os interessados tenham solicitado o adiamento a que se refere o n.º 2 do artigo anterior e, por facto imputável a eles, não tenha sido possível fixar-se nova data nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;

*3 meses v. o prazo*  
*[Handwritten Signature]*

CÓDIGO

3- Seja razoavelmente de prever que a diligência possa comprometer a execução ou a utilidade da decisão;

4- O número de interessados a ouvir seja de tal forma elevado que a audiência se torne impraticável, devendo nesse caso proceder-se a consulta pública, quando possível, pela forma mais adequada;

5- Os interessados já se tiverem pronunciado no procedimento sobre as questões que importem à decisão e sobre as provas produzidas;

6- Os elementos constantes do procedimento conduzirem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.

Fundamentação legal: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

1	
2	
3	
4	
5	

6	
7	
8	
9	
10	



